



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.616

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 337  
DE 07/12/00

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2001/2004, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica fixado, a partir de 01 janeiro 2001, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Estadual e Federal.

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) e do Vice-Prefeito será de R\$ 5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais)

**Artigo 3º** - O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme prevê o art. 39, § 4º, obedecido ainda o disposto no art. 37, X e XI, ambos da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos na mesma data e na mesma proporção da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 337  
DE 07/12/00





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 3.616

- Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico-financeiro.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 janeiro 2001.
- Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2000.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 052/00  
Autor: Mesa Diretora  
Amps.

